

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**NORMA SUELI PADILHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza ; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-345-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II**

---

#### **Apresentação**

#### **APRESENTAÇÃO**

Esta publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente no período entre os dias 23 a 28 de julho de 2021.

O artigo “repensando a responsabilidade civil ambiental: a aplicação dos danos punitivos à lesão ambiental frente a equidade intergeracional” de Indyanara Cristina Pini e Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral abordaram recepção ou não da aplicação dos punitive damages no que concerne a responsabilidade civil por dano ambiental. Analisaram o contexto histórico da responsabilidade civil, e, em igual substrato, no ordenamento vigente, na atualidade, bem como os motivos relevantes para se pensar no dano ambiental com demasiada preocupação, considerando se tratar de direito intergeracional. Ao final, apresentaram conclusões acerca da possibilidade da aplicação do instituto, baseando-se, para tanto, em posições doutrinárias, tanto favoráveis quanto contrárias ao objeto do estudo.

No mesmo sentido, o artigo “responsabilidade civil ambiental no contexto da sociedade de risco” de Celciane Malcher Pinto analisou o dano ambiental e os novos paradigmas da responsabilidade civil ambiental em uma sociedade qualificada pelo risco. Neste sentido, foram abordados alguns empecilhos para a concretização da responsabilidade objetiva diante das complexas situações envolvendo a lesão ao meio ambiente. Concluiu-se sobre a importância da incorporação de uma nova hermenêutica sobre a juridicidade do dano ambiental e das novas funções à responsabilidade civil através da observância de princípios estruturantes, como o Princípio da reparação integral.

Em outro enfoque o artigo “os partidos políticos brasileiros e os recursos hídricos” de José Claudio Junqueira Ribeiro e Ivan Ludovice Cunha identificaram a importância da política de recursos hídricos, conferida pela Constituição de 1988 e pela Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, o artigo apresenta como a matéria vem sendo considerada pelos partidos políticos brasileiros. Para esta pesquisa foram selecionados os partidos que cumpriram os requisitos da Emenda Constitucional 97/2017 nas eleições de 2018, além dos partidos Verde e Rede Sustentabilidade, por serem os únicos partidos com agenda ideológica ambientalista.

As palavras pesquisadas nos manifestos e programas desses partidos foram água e recursos hídricos. O estudo aponta que o tema ainda não se mostra relevante para os partidos políticos brasileiros.

Trazendo a abordagem agrária o artigo “uma leitura dworkiniana do controle judicial da reforma agrária” de Horácio de Miranda Lobato Neto analisa se a reforma agrária pode ser levada a efeito por decisões judiciais. Inicia com a Teoria do Direito desenvolvida por Dworkin e sua reflexão sobre o controle judicial de políticas públicas a partir de construção argumentativa que inclui, em sua concepção, questões morais e propriamente políticas. Em seguida, passa-se ao estudo sobre o que seria a reforma agrária como política pública e como direito fundamental. Por fim, analisa como o Poder Judiciário vem se estruturando para lidar com a questão. Concluiu-se que o Poder Judiciário pode intervir na distribuição de terras, baseando-se em princípios, para salvaguardar direitos fundamentais.

Em outro caminho importante das temáticas ambientais o artigo “o acesso aos recursos genéticos da biodiversidade tomando em perspectiva diplomas normativos brasileiros e internacionais” de Marcos Felipe Lopes de Almeida, Nícollas Rodrigues Castro e Marcos Vinício Chein Feres buscaram compreender a dinâmica entre os diplomas normativos atinentes à relação entre biodiversidade e propriedade intelectual. A abordagem metodológica consistiu na análise documental dos textos, no plano internacional, do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio e da Convenção sobre Diversidade Biológica e, no âmbito nacional, das Leis nº 9.279/1996 e 13.123/2015. Assim, traçaram inferências para entender as relações entre os documentos legislativos, apontando possíveis convergências e divergências. Finalmente, os resultados indicaram um sistema de propriedade intelectual com estrutura tão robusta que possibilita a apropriação de recursos da biodiversidade.

Em interessante análise o artigo “passando a boiada: o governo de Jair Bolsonaro e a gestão do ministro Ricardo Salles” de Ivan Ludovice Cunha e Pedro de Mendonça Guimarães sobre as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Federal na seara ambiental, em especial no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e demais entidades a ele conectados, como IBAMA e ICMBIO. O estudo, mediante análise sistemática e cronológica de atos normativos primários e secundários, com verificação também, na mídia visou demonstrar que o país vive um retrocesso na esfera ambiental. Além da exposição material, trataram sobre conceitos formais, inerentes ao Direito Administrativo e o funcionamento da Administração Pública, para demonstrar as falhas da atual gestão na preservação do meio ambiente.

E relacionando questões ambientais e tecnologia o artigo “o uso da inteligência artificial e dos algoritmos no licenciamento ambiental e o princípio da precaução” de Marta Luiza Leszczynski Salib e Denise S. S. Garcia analisaram a possibilidade de uso da inteligência artificial e de algoritmos no Licenciamento Ambiental frente ao Princípio da precaução, que dispõe que em caso de incerteza científica absoluta do dano ambiental, deve o Poder Público se abster de conceder a licença ambiental, sob a perspectiva do *in dubio pro ambiente*. Concluíram que o uso dos algoritmos nas análises ambientais leva a fragilidade da proteção ambiental e fere o Princípio da precaução, pois é difícil a inteligência artificial prever objetivamente impactos ambientais futuros, cabendo análise caso a caso.

Na sequência, Giselle Maria Custódio Cardoso, com o artigo intitulado “o Estado Socioambiental de Direito e a Garantia do Mínimo Existencial Ecológico para Indivíduos Humanos e Não Humanos”, apontaram que o meio ambiente é partícula essencial à efetivação do mínimo vital e que a norma constitucional brasileira é socioambiental e biocêntrica, portanto, cabível ampliar o espectro da sua proteção as presentes e futuras gerações de humanos e não humanos.

O artigo intitulado “o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e seu fortalecimento pela corte interamericana de direitos humanos” dos autores Uendel Roger Galvão Monteiro, Allan Thiago Barbosa Arakaki e Fabio Borini Monteiro, abordam o vínculo existente entre o artigo 225 da CRFB, o princípio da dignidade da pessoa humana e as obrigações estatais derivadas da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Tratam o estudo do Parecer Consultivo nº 23/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, constando ser importante instrumento de fortalecimento do direito em discussão.

O texto intitulado “mudanças climáticas e o poder judiciário sob a óptica da crítica hermenêutica do direito” das autoras Kelly de Souza Barbosa e Rafaela Santos Martins da Rosa, analisam as mudanças climáticas, impulsionadas pelo aquecimento global, denotam como as atividades humanas poluentes estão alterando a ordem natural da biosfera, em uma velocidade e extensão jamais vivenciada.

Os autores Loyana Christian de Lima Tomaz e Rozaine Aparecida Fontes Tomaz, no artigo intitulado “biocombustíveis e políticas públicas: desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentáveis” analisaram se há correlação entre o uso em maior escala de biocombustíveis e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto pela Constituição Federal Brasileira, bem como se o Estado Brasileiro possui políticas públicas de incentivo de produção e uso de biocombustíveis.

O próximo artigo intitulado “barragens de rejeitos de mineração no Brasil: uma observação a partir das relações entre direito, ciência e política” de Sabrina Lehnen Stoll e Giselle Marie Krepsky, apresentou um estudo da correlação entre os sistemas do Direito, da Ciência e da Política, ante ao enfrentamento das questões de segurança das barragens de rejeitos de mineração no Brasil.

Na sequência, o artigo intitulado “as convenções e esforços internacionais para as mudanças climáticas: o papel da energia solar na Argélia” de Henrique de Almeida Santos, Maraluce Maria Custódio e Daniel Alberico Resende, identificou que o poder de produção de energia solar na Argélia é capaz de suprir a demanda de vários países africanos, contribuindo para redução de poluentes decorrentes da energia fóssil e contribuindo para a descarbonização do setor energético no país e em outras nações africanas.

A autora Paula Rezende de Castro apresenta o artigo intitulado “Análise dos fatores socioambientais na saúde infantil no Estado do Amazonas e a abordagem inter e transdisciplinar em políticas de saúde ambiental, no qual destaca alguns fatores ambientais que impactam na saúde das crianças no Estado do Amazonas, além de abordar a importância da inter e transdisciplinaridade nas políticas em saúde, trazendo a análise os problemas gerados pela malária, dengue, diarreia e no trato respiratória, analisando dados do SUSAM e DataSus.

O artigo intitulado “A modernização do Licenciamento ambiental como contrapeso à simplificação normativa : o exemplo de Minas Gerais”, de autoria de Daniel dos Santos Gonçalves e Romeu Thomé, refere-se aos 40 anos de existência do licenciamento ambiental no Brasil, objetivando demonstrar a importância da modernização para a evolução da gestão ambiental, e alertando porém que a utilização de inovações tecnológicas como amparo à execução desse instrumento ainda é tímida. Em Minas Gerais, desde o ano de 2016, alterações normativas vêm promovendo simplificações no licenciamento ambiental. Em contrapartida, inovações procedimentais também estão se efetivando, com destaque à modernização tecnológica.

Lorena Fávero Pacheco da Luz é a autora do artigo intitulado “A função social da Terra na perspectiva Latino-americana e os contratos de integração” , sendo objetivo da pesquisa analisar criticamente o contrato de integração no Brasil frente à função social da terra na perspectiva latino-americana, desta forma aborda a Lei 13.288/2016 que regula os contratos de integração, o qual prevê obrigações e responsabilidades entre produtores integrados e empresas integradoras. Apresenta estudo comparado com o constitucionalismo latino-americano, com intuito de verificar se o contrato de integração contribui ou não para a

redução das desigualdades numa perspectiva da sociologia rural e superação dos limites do sistema jurídico proprietário e individualista.

“A composição de danos socioambientais decorrentes da atividade de mineração em Barcarena, no Pará” é o artigo apresentado por Luciana Costa da Fonseca e Matheus de Amaral da Costa, e destaca que a região de Barcarena (PA), é muito afetada pela implantação da atividade de mineração, e que os conflitos socioambientais gerados pela atividade de mineração têm sido objeto de demandas judiciais, exigindo atuação do Poder Judiciário para garantia dos direitos fundamentais da população, especialmente relacionada à contaminação de recursos hídricos e comprometimento do saneamento básico na região, que muitas vezes é extremamente morosa e complexa. Neste sentido o artigo apresenta os resultados parciais da pesquisa desenvolvida na Universidade Federal do Pará, e demonstra que a composição por meio de Termos de ajustamento de conduta não tem sido eficiente para garantia dos direitos.

Os autores Victor Vartuli Cordeiro e Silva, Elcio Nacur Rezende , Fernanda Netto Estanislau apresentam o artigo intitulado “A (ir)responsabilidade civil ambiental do proprietário decorrente da exploração minerária do subsolo: o inexorável rompimento do nexo causal diante do ato administrativo concessivo da exploração” esclarecendo a pesquisa que, com a separação da propriedade do solo e subsolo o proprietário de um imóvel é obrigado a permitir que a atividade minerária se desenvolva em seu terreno, alertando o artigo que, entretanto, existe a possibilidade, de abandono da mina sem que o minerador recupere o meio ambiente. Diante disso, ao aplicar-se a teoria do risco integral, quanto à responsabilização civil ambiental, o proprietário do solo poderia ser responsabilizado a arcar com a reparação. O objetivo do artigo é propor, neste contexto, a superação da aplicação indiscriminada do risco integral, para que com a adoção do risco criado permita-se o rompimento do nexo causal.

Por fim, o autor Alexander Marques Silva apresenta o artigo intitulado: “O desenvolvimento constitucional ambiental na América Latina”, que aborda a forma inovadora das Constituições latino-americanas contemplam com relação à preservação do meio ambiente, abordando textos constitucionais dos países com histórico recente de edições ou promulgações e que contemplaram as questões ambientais em seus respectivos textos. Destaca-se a mudança de paradigmas relativa ao enfrentamento do desenvolvimento ambiental sustentável frente ao crescimento econômico e o poderio dos países desenvolvidos que influenciam as decisões adotadas nos países em desenvolvimento e, demonstra-se a inovação conceitual adotada pelos textos das constituições boliviana e equatoriana, que trazem a natureza como sujeitos personalíssimos de direitos.

Enfim, reafirmamos a nossa satisfação em coordenar este grupo de trabalho e convidamos o leitor a participar do debate proposto nesta publicação, composto por talentosos pesquisadores, contribuindo para lançar novas luzes aos estudos contemporâneos.

Boa leitura!!

Profª Drª Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica –  
PPCJ – Universidade do Vale do Itajaí

Prof Dr Nivaldo Dos Santos

Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito -  
Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Norma Sueli Padilha

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito -  
Universidade Federal de Santa Catarina



## **PASSANDO A BOIADA: O GOVERNO DE JAIR BOLSONARO E A GESTÃO DO MINISTRO RICARDO SALLES**

### **PASSING THE CATTLE: THE GOVERNMENT OF JAIR BOLSONARO AND THE ADMINISTRATION OF MINISTER RICARDO DE AQUINO SALLES**

**Ivan Ludovice Cunha  
Pedro de Mendonça Guimarães**

#### **Resumo**

O presente artigo tem como objetivo analisar as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Federal na seara ambiental, em especial no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e demais entidades a ele conectados, como IBAMA e ICMBIO. O estudo, mediante análise sistemática e cronológica de atos normativos primários e secundários, com verificação também, na mídia visa demonstrar que o país vive um retrocesso na esfera ambiental. Além da exposição material, tratamos sobre conceitos formais, inerentes ao Direito Administrativo e o funcionamento da Administração Pública, para demonstrar as falhas da atual gestão na preservação do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Meio ambiente, Políticas públicas, Governo federal, Ministério do meio ambiente, Princípio da legalidade

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to analyze the public policies developed by the Federal Executive in the environmental field, especially within the scope of the Ministry of the Environment and other entities, such as IBAMA and ICMBIO. The study, through a systematic and chronological analysis of primary and secondary normative acts, with verification also in the media, aims to demonstrate that the country is experiencing a setback in the environmental sphere. In addition, we deal with formal concepts, inherent to Administrative Law and the functioning of Public Administration, to demonstrate the flaws in the current government in the environment preservation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environment, Public policy, Federal government, Ministry of the environment, Principle of legality

## **1 Introdução**

O presente artigo visa explicitar, cronologicamente, as ações do governo federal desde a ascensão do presidente Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República na seara ambiental e com destaque às atuações do Ministério do Meio Ambiente, chefiado desde 1º de janeiro de 2019 por Ricardo de Aquino Salles.

A base de dados utilizada consiste em acessos à Imprensa Nacional, por meio do Diário Oficial da União, um dos instrumentos concretizadores do princípio constitucional da publicidade, vez que tem o poder de trazer informação e transparência às demais entidades públicas e aos cidadãos, possibilitando o exercício do controle da Administração Pública para fins judiciais, didático-informativos, acadêmicos, entre outros.

O objetivo principal será ponderar acerca da fama ambiental interna e externa do país, concluindo, simbolicamente, se a fala memorável do Ministro Ricardo Salles, em 22 de abril de 2020, com a expressão “passar a boiada” evidencia a realidade do que vem sendo adotado pelo governo federal, implementando retrocesso legislativo ambiental no ordenamento jurídico brasileiro.

Abordaremos a atual política ambiental brasileira para verificar se há sincronia com o arcabouço jurídico brasileiro, ou se estão ocorrendo violações sistemáticas ao meio ambiente em virtude de inovações no ordenamento jurídico pátrio por atos administrativos como, regulamentos, instruções normativas, resoluções, entre outros, concluindo que vivenciamos um verdadeiro período de retrocesso ambiental.

## **2 Os históricos ambientais controversos**

Possivelmente, o fato mais distinto e precoce envolvendo o então candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro e sua relação com o meio ambiente fora a ampla divulgação que, em 2012, o à época Deputado Federal foi autuado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) por praticar pesca irregular em uma área de preservação ambiental no município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro (O GLOBO, 2021).

Na campanha presidencial de 2018 e, também na seara ambiental, Bolsonaro defendeu em entrevistas a extinção do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a flexibilização de atividades econômicas em

áreas verdes, alterações substanciais nos regramentos ambientais, especificamente no tocante as licenças, entre outras (AGÊNCIA BRASIL, 2018).

Por sua vez, aquele que se tornaria ministro do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, detinha em seu currículo condenação, em primeiro grau de jurisdição, no estado de São Paulo, por improbidade administrativa, em virtude de suposta fraude em processo de Plano de Manejo em Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê quando fora Secretário Paulista do Meio Ambiente (G, 2018). Importante ressaltar que recentemente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) formou maioria para absolver o atual ministro, com a ressalva de que o julgamento ainda não fora concluído. Diante disso, aparentemente haverá reforma da decisão de primeiro grau (G1, 2020).

### **3 Novas Normas: Nova Gestão**

Em seu primeiro dia como presidente da República, Jair Bolsonaro encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 870, visando a reorganização dos órgãos do Poder Executivo Federal, ação natural em qualquer mudança de governo, principalmente levando em conta as classificações de hierarquia destes que conforme, o administrativista Matheus Carvalho, são classificados como, autônomos, superiores e subalternos (CARVALHO, 2021, p. 172).

Dentre suas inúmeras alterações, destacamos a extinção da Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas, ligada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); a migração do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); a alteração da supervisão ministerial da Agência Nacional de Águas (ANA) para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e, ainda, a alteração da supervisão ministerial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, com a competência de demarcação das terras indígenas deslocada ao MAPA (BRASIL, 2019).

Acerca da extinção da Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas, o Ministro Ricardo Salles se posicionou publicamente afirmando que seus agentes públicos apenas faziam excursionismo ao exterior, bancados pelos cofres públicos, citando, criticamente, que quase 50 (cinquenta) servidores do órgão viajaram para a Polônia, em dezembro de 2018, para participar da Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Clima, a COP-24, em encontro anual dos países-membros (O GLOBO, 2019).

Ademais, a comunidade científica se posicionou com grande preocupação em relação à citada migração de ferramentas chave do Código Florestal, CAR e SFB, vez que esses impactam diretamente em certas medidas de preservação do meio ambiente e, para agravar, ainda foram vinculadas a um órgão público diametralmente oposto, detentor de interesses contrários (O GLOBO, 2019).

Esse foi só o início das alterações legislativas prejudiciais ao meio ambiente.

Três meses depois, o Ministério do Meio Ambiente voltaria à cena, em março de 2019, quando o jornal “O Estado de São Paulo” expôs que todas as informações a serem publicadas e divulgadas pelo IBAMA deveriam passar por uma avaliação prévia da Assessoria de Comunicação do Ministério do Meio Ambiente, inclusive (O ECO, 2019).

Esse tipo de ação vai contra ao direito administrativo pátrio, vez que o IBAMA é uma pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia, marcada pela independência em relação ao órgão público MMA, não existindo qualquer hierarquia entre eles, mas, apenas, o chamado controle de legalidade ou supervisão, exercido pelo referido ministério em face de tal entidade da Administração Indireta.

O Assessor de Comunicação Social do MMA, Pallemberg Pinto de Aquino, capitão da reserva, fora nomeado algumas semanas antes dessa medida. Essas alterações de pessoal nos cargos de livre nomeação, apesar de serem atos discricionários, gestados pela confiança das chefias, antecipavam a necessidade de amordaçar as alterações legislativas prejudiciais ao meio ambiente (BRASIL, 2019).

O mês de abril de 2019 foi normativamente agitado. No dia dez o IBAMA autorizou leilão de sete blocos petrolíferos em regiões consideradas sensíveis ao ecossistema, uma delas, próxima ao Parque Nacional de Abrolhos, na Bahia. Na ocasião, manifestaram-se contra a medida ativistas-membro das entidades 350.org, Coesus e Instituto Internacional Arayara. Inclusive, por essa última, houve manifestação pública de Renan Andrade, Gestor Ambiental, que frisou a questão de o IBAMA ter sido contraditado e que a autorização fora uma medida política e não técnica (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

No dia seguinte, foram publicados dois decretos presidenciais controversos, o primeiro de número 9.759/2019, que extinguiu e estabelecia diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal (BRASIL, 2019)

Os órgãos colegiados extintos pelo decreto foram: Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e sua respectiva Comissão (Conaveg), Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio) e a Comissão Nacional de Florestas (Conaflor).

Enquanto o segundo ato, o Decreto 9.760/2019, por sua vez, alterou o processo administrativo federal no tocante às sanções e infrações ligadas ao Ministério do Meio Ambiente, IBAMA e ICMBIO, criando mais uma instância administrativa para julgar multas ambientais exaradas pelo IBAMA. Logo, o infrator disporia de três instâncias administrativas de julgamento;

Também foi criado núcleo de conciliação de multas ambientais, suspendendo a cobrança das multas até a realização de audiências de conciliação; e determinada a suspensão da conversão indireta de multas ambientais, que permitia ao autuado a ter desconto de 60% (sessenta por cento) em sua multa caso depositasse os outros 40% (quarenta por cento) em projetos de recuperação ambiental previamente selecionados pelo IBAMA etc. (BRASIL,2019).

Ainda no famigerado mês, o presidente do ICMBIO, Adalberto Eberhard, solicitou sua exoneração, alegando motivos pessoais. Entretanto, dois dias antes o ministro do Meio Ambiente, em companhia do então presidente do ICMBIO, proferiu discurso hostil em direção aos servidores da autarquia, ameaçando-os de responderem processos administrativos em virtude da falta em evento institucional. Sendo essa a causa, apontada pelos bastidores, como a real motivação do pedido (BRASIL, 2019).

Por fim, no dia 26 de abril de 2019, o país foi surpreendido com a informação de que houve um corte de 24% (vinte e quatro por cento) no orçamento do IBAMA, inviabilizando, de imediato, operações de fiscalização (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2019).

Como se não bastasse, o Governo Federal implementou grande contingenciamento do orçamento do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades correlatas, totalizando corte de 187 milhões de reais, que representou perda real de 45 milhões de reais apenas ao IBAMA (ECO, 2019). Acerca de todas essas reduções, fizemos um balanço geral dos valores no cenário ambiental brasileiro:

Mudanças orçamentárias do Ministério do Meio Ambiente: Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, corte de R\$ 11.274.719 – redução de 95% do orçamento do programa; Apoio à implementação de instrumentos estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, corte de R\$ 6.434.926 – redução de 83% do orçamento do programa.

Mudanças Orçamentárias do IBAMA: Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade, corte de R\$ 18.747.992 – redução de 69% do orçamento do programa; Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos, corte de R\$ 1.500.000 – redução de 60% do orçamento do programa; Construção da Sede do Centro

Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo), corte de R\$ 1.085.000 – redução de 50% do orçamento do programa; Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental, corte de R\$ 4.517.295 – redução de 50% do orçamento do programa; Licenciamento Ambiental Federal, corte de R\$ 3.328.117 – redução de 43% do orçamento do programa; Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias, corte de R\$ 17.500.000 – redução de 38% do orçamento do programa; Controle e Fiscalização Ambiental, corte de R\$ 24.880.106 – redução de 24% do orçamento do Programa; e Administração da Unidade, corte de R\$ 28.655.365 – redução de 16% do orçamento da ação.

Mudanças Orçamentárias do ICMBio: Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais, corte de R\$ 45.065.173 – redução de 26% do orçamento da ação; Administração da Unidade, corte de R\$ 15.118.383 – redução de 22% do orçamento da ação; execução de Pesquisa e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico, corte de R\$ 3.603.23 – redução de 19% do orçamento da ação; manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998), corte de R\$ 238.520 – redução de 17% do orçamento da ação; Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais com corte de R\$ 5.482.012 – redução de 20% do orçamento do programa.

Para encerrar o primeiro semestre de 2019, foi publicado em 28 de maio de 2019 o Decreto 9.806, que dispôs sobre composição e funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Basicamente, a quantidade de integrantes caiu de 96 para 23 e o número de representantes da sociedade civil diminuiu de 23 (24%) para 4 (17%), com sua respectiva escolha por meio de sorteio (BRASIL, 2019).

Importante ressaltar que o referido Decreto está sendo analisado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 623, de relatoria da Ministra Rosa Weber. No momento, além da relatora, o Min. Fachin e o Min. Alexandre de Moraes já se posicionaram pela inconstitucionalidade da norma. Vejamos palavras da Ministra Relatora:

Esse quadro demonstra que os representantes da sociedade civil não têm efetiva capacidade de influência na tomada de decisão, ficando circunscritos à posição isolada de minoria quanto à veiculação de seus interesses na composição da vontade coletiva. Igual posição foi destinada aos entes subnacionais e às entidades empresariais. Dito de outro modo, o Executivo Federal, ao deter 43% do poder de voto no colegiado, em contraponto aos 30% do modelo anterior, assume uma posição de hegemonia e controle no processo decisório, eliminando o caráter competitivo e responsivo do Conama (BRASIL, 2021)

Esse foi o primeiro semestre do ano de 2019 da gestão de política ambiental do governo brasileiro.

#### **4 Segunda metade do primeiro ano de governo**

Em 4 de Julho de 2019 o Presidente do ICMBIO publicou instrução normativa acerca de supressão em vegetação da Mata Atlântica, especificamente sob a ótica do processo administrativo, possibilitando nova instância recursal àqueles requerimentos que tramitavam nos estados, agora existindo a viabilidade de recurso para o Superintendente Regional da autarquia e, também, para o presidente do IBAMA (BRASIL, 2019)

Menos de 20 (vinte) dias depois, em 22 de julho de 2019 FOI publicada a Portaria Conjunta MMA/ICMBIO nº 453, que criou a Comissão de Planejamento, Coordenação e Supervisão de processos referentes à concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação. Antes deste ato administrativo, a competência para o exame era exclusiva do ICMBIO, que teve sua atuação limitada (BRASIL, 2019).

Continuando a analisar as mudanças mais significativas, destacamos a ação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em publicar novo marco regulatório para a avaliação de risco de agrotóxicos.

Na prática, a lista de produtos extremamente tóxicos passou de 702 (setecentos e dois) para 43 (quarenta e três), demonstrando que até mesmo entidades reguladoras poderiam estar contaminadas pelo que a doutrina do Direito Administrativo denomina de teoria da captura, nesse caso, por interesses privados.

Em meados de setembro de 2019, o ICMBIO publicou ato administrativo retirando a autonomia e discricionariedade dos servidores responsáveis por fiscalizar as áreas de preservação in loco (ISTO É, 2019). A partir dessa medida, os agentes estão proibidos de queimar ou destruir maquinários utilizados ilegalmente em atividades de desmatamento e garimpo.

Para selar as grandes mudanças na seara ambiental e, principalmente, tratar de forma privilegiada grileiros e atores principais do desmatamento – que já haviam recebido tratamento atípico, conforme tratado acima, o Presidente da República editou a Medida Provisória 910/2019, que visava regularizar ocupações ilegais no Brasil. Invasores de terras

públicas, com fins à grilagem ou desmatamento, foram agraciados com a possibilidade de aquisição dessas terras por preço bem inferior ao praticado pelo mercado. (BRASIL, 2019).

Referida norma incentivava e premiava a degradação ambiental, não resolvia os problemas fundiários brasileiros e colocou populações ribeirinhas, indígenas e quilombolas em situação de risco, vez que coabitaram determinados territórios com garimpeiros e grileiros, além de passar uma mensagem negativa para a sociedade, que com o passar dos anos após a invasão de terras o governo trará uma solução com a regularização fundiária de alguma maneira. A referida medida provisória perdeu eficácia em 19 de maio de 2020.

No próximo tópico, entraremos no ano de 2020, um dos mais controversos e instáveis anos na seara ambiental.

## **5 O ano de passar a boiada**

No ano em que a pandemia do novo coronavírus veio à tona, diversas mudanças legislativas ambientais foram tentadas e outras realizadas. A começar pelo Projeto de Lei nº 191/2020 (BRASIL, 2020), enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional com fins de liberar a mineração e outras atividades de alto impacto ambiental em terras indígenas, desde que com o consentimento prévio das comunidades e com as respectivas indenizações.

Frisamos que, desde o início da gestão Bolsonaro-Salles, esse se destaca pela modalidade a que foi encaminhada ao legislativo, não como medida provisória, mas pela via tradicional e quiçá a mais democrática. O projeto de lei ainda tramita no parlamento.

Em 11 de fevereiro de 2020 foram publicados dois Decretos, 10.234 e 10.239. O primeiro alterou o quadro de cargos em comissão e funções de confiança no ICMBIO (BRASIL, 2020) e o segundo retirou o Conselho Nacional da Amazônia do MMA, transferindo-o para a vice-presidência da República. Nessa última mudança, governadores de Estados, IBAMA, ICMBIO, FUNAI e sociedade civil perderam assentos, dando lugar à presença maciça das forças armadas (BRASIL, 2020).

Nove dias depois, em 20 de fevereiro de 2020, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) absorveu, em virtude do Decreto 10.252, competências da Fundação Cultural Palmares para coordenar o licenciamento ambiental em terras ocupadas por comunidades quilombolas (BRASIL, 2020).

Em maio de 2020, com a publicação do Decreto 10.347, a concessão de florestas públicas para a iniciativa privada passou a ser da competência do Ministério da Agricultura,



Pecuária e Abastecimento, incidindo, novamente, em situação passível de questionamento em virtude de conflitos de interesses (BRASIL, 2020).

Ademais, naquele mês de maio de 2020 o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, divulgou trechos gravados de reunião ministerial que ocorrera no mês anterior, onde o ministro Ricardo Salles tratou a pandemia do novo coronavírus como uma oportunidade ao governo para mudanças radicais na seara ambiental, em suas palavras, seria ideal para ir “passando a boiada” (G1, 2020).

Concluindo o primeiro semestre de 2020, o presidente da República encaminhou projeto de lei com o mesmo teor da antiga Medida Provisória 910/2019, insistindo em normas a favor da grilagem de terras, mas desta vez o meio utilizado foi o Projeto de Lei 2.633/2020 que atualmente se encontra em trâmite no Poder Legislativo.

## **6 Segundo semestre de 2020 e início de 2021**

No dia 10 de agosto de 2020, o governo federal iniciou movimentações para obter mais credibilidade perante aos organismos internacionais com relação à preservação da Amazônia. Foi publicado, primeiramente, o Decreto 10.450, dispendo sobre a composição do Conselho Nacional da Amazônia Legal (BRASIL, 2020) e posteriormente, pelo Decreto 10.451 (BRASIL, 2020), foi instituído Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado.

Em 11 de agosto de 2020, por meio do Decreto 10.455, foi reconstituída a Secretaria de Clima e Relações Internacionais (que tinha sido extinta no dia 02/01/2019). O reestabelecimento foi atribuído às críticas que o país vinha recebendo de organismos internacionais e Estados estrangeiros, visando mudanças em prol da imagem do Brasil, interna e externamente (BRASIL, 2020).

Contudo, no mesmo dia da recriação da secretaria supracitada, o Conselho Nacional do Meio Ambiente editou a Resolução CONAMA nº 49/2020, permitindo a realização de audiências públicas remotas para a concessão de licenciamentos ambientais durante a pandemia. Ambientalistas questionam o desvio de finalidade dessa medida, que utiliza a pandemia para facilitar licenciamentos ambientais (BRASIL, 2020).

Em abril de 2021 o superintendente da Polícia Federal do Amazonas, Alexandre Saraiva, criticou a leniência do MMA em relação ao desmatamento e afirmou que na Polícia Federal, não ocorreria nenhuma passada da boiada – se referindo, claramente em relação à

fala do Ministro do Meio Ambiente, focando em um caso concreto que a Polícia Federal atuou de maneira oposta aos anseios do Ministro do Meio Ambiente, em ação de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas.

Alexandre Saraiva também encaminhou ao Supremo Tribunal Federal notícia-crime contra o ministro do Meio Ambiente, sob a alegação de que esse havia obstruído investigações. Como desfecho, a diretoria-geral da Polícia Federal trocou o superintendente do Amazonas, colocando panos quentes na situação (DW, 2021).

Apesar do denunciante ter perdido seu cargo e o denunciado não, destacamos que o titular da pasta do Meio Ambiente está desgastado no cargo. Desde que assumiu o cargo enfrenta uma série de processos judiciais e administrativos questionando sua capacidade técnica e moral de gerir o MMA. Setores da sociedade civil, ex-ministros do meio ambiente e uma ala do Congresso Nacional exigem a exoneração do ministro, o que não parece estar surtindo efeitos.

## **7 Conclusão**

Ao nos debruçarmos sobre esta compilação das medidas legislativas que foram tomadas em âmbito federal, nos deparamos com a confirmação de que existe uma política governamental de desmonte do arcabouço institucional e legislativo de proteção ao meio ambiente.

É notável que as mais diversas alterações de conduta têm se dado através de decretos regulamentares, medidas provisórias e instruções normativas, fugindo do crivo do Poder Legislativo no momento de esvaziar entidades ou órgãos ambientais especializados.

O Poder Executivo, especialmente, através de seu órgão autônomo, o Ministério do Meio Ambiente, se vale de fontes normativas secundárias para criar políticas públicas e cenários de atuações governamentais contrárias ao meio ambiente.

O excesso de medidas provisórias na seara ambiental deve ser objeto de questionamentos quanto aos aspectos subjetivos da relevância e urgência das matérias, especialmente pelo fato de que, assim que são editadas, as medidas provisórias gozam de eficácia plena e aplicabilidade imediata por período determinado, causando insegurança jurídica pelo tempo em que estiveram em vigor, levando em conta que grande parte dessas não tem sido analisadas pelo Legislativo, perdendo a eficácia.

Fica claro o intuito político não só de enfraquecer a defesa do meio ambiente, mas também de fazê-lo de maneira autoritária, sem prévia discussão no Poder Legislativo.

O cenário é preocupante na seara da organização administrativa dos órgãos ambientais, constantes intromissões do poder central, Administração direta, no sentido de invasões ao centro de competência das entidades indiretas ambientalistas, comprometendo não apenas as atribuições materiais de instituições como o IBAMA e o ICMBio, mas com a própria essência formal das autarquias e fundações.

O ministro do Meio Ambiente é constantemente criticado por setores da sociedade civil brasileira, congressistas brasileiros, políticos de estados estrangeiros, e o respeito e confiança das suas decisões são questionados, deixando de cumprir as funções do cargo que ocupa.

Desde janeiro de 2019 a boiada está passando em todo território brasileiro, desestabilizando um sistema ambiental assentado em diversos princípios e regras previstas na Constituição Federal. Destacamos que no momento, o sistema de freios e contrapesos, incluindo o controle interno e externo da Administração Pública, têm falhado em corrigir os desmandos ambientais no governo federal, com o agravante de que os danos ambientais podem ser irreparáveis, ceifando a esperança de um país que pautasse suas decisões visando um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e futuras gerações.

## Referências

BRASIL. **Decreto de 1º de janeiro de 2019**. Diário Oficial da União, Brasília, 1º jan. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-1-de-janeiro-de-2019-57510620>. Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, 11 abr. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019**. Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. Diário Oficial da União, Brasília, 11 abr. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/Decreto/D9760.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/Decreto/D9760.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019**. Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama. Diário Oficial da União, Brasília, 28 mai. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9806.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9806.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão. Diário Oficial da União, Brasília, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.234-de-11-de-fevereiro-de-2020-242820135>. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal. Diário Oficial da União, Brasília, 11 fev. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10239.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10239.htm). Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.252, de 20 e fevereiro de 2020.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, Brasília, 20 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.252-de-20-de-fevereiro-de-2020-244585036>. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020.** Dispõe sobre as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal Diário Oficial da União, Brasília, 13 mai. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10347.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10347.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.450, de 11 de agosto de 2020.** Altera o Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal. Diário Oficial da União, Brasília, 10 ago. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10450.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Institui o Comitê Gestor do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado. Diário Oficial da União, Brasília, 10 ago. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10451.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10451.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, Brasília, 11 ago. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10455.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.483, de 10 de setembro de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação do mandato de representantes do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, 11 ago. 2020. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10483.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10483.htm). Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 20, de 4 de julho de 2019**. Diário Oficial da União, Brasília, 04 jul. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-20-de-4-de-julho-de-2019-189868638>. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm). Acesso em: 3 abr. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da União, Brasília, 1º jan. 2019. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=MPV&numero=870&ano=2019&ato=31aETRq5keZpWTddb>. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Diário Oficial da União, Brasília, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=MPV&numero=910&ano=2019&ato=107ITVq5keZpWtA36>. Acesso em: 2 abr. 2021.

BRASIL. **Portaria Conjunta nº 453, de 22 de julho de 2019**. Institui Comissão de Planejamento, Coordenação e Supervisão de processos referentes à concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação. Diário Oficial da União, Brasília, 30 jul. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-453-de-22-de-julho-de-2019-207688033>. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. **Portarias de 12 de fevereiro de 2019**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 fev. 2019. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63370837/do2-2019-02-14-portarias-de-12-de-fevereiro-de-2019-63370622](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63370837/do2-2019-02-14-portarias-de-12-de-fevereiro-de-2019-63370622). Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 191, de 2020**. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Câmara dos Deputados, Brasília, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236765> Acesso em: 2 abr. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2633, de 2020**. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras

providências. Câmara dos Deputados, Brasília, 14 mai. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252589>. Acesso em: 2 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020**. Estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União, Brasília, 11 ago. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-494-de-11-de-agosto-de-2020-271717565>. Acesso em: 3 abr. 2021.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.

DW. Chefe da PF troca superintendente que pediu investigação de Salles. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/chefe-da-pf-troca-superintendente-que-pediu-investiga%C3%A7%C3%A3o-de-salles/a-57220085>. Acesso em: 15 abr. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. Entidades ambientais protestam contra exploração de blocos de petróleo em Abrolhos. Folha de São Paulo, [S. l.], p. s/p, 10 abr. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/entidades-ambientais-protestam-contr-exploracao-de-blocos-de-petroleo-em-abrolhos.shtml>. Acesso em: 30 mar. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. Presidente do IBAMA rejeita análise e autoriza leilão próximo a Abrolhos. Folha de São Paulo, São Paulo, 08 de abr. de 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/04/08/presidente-do-ibama-rejeita-analise-tecnica-e-autoriza-leilao-proximo-a-abrolhos.htm?fbclid=IwAR0XuduqELVpO-MC7XpcdYT68OvGgVWsdSLIkV41vYPuZtbRG9MUhj48OnY>. Acesso em: 26 de mar. de 2021.

G1. Ministro do meio ambiente defende passar 'a boiada' e 'mudar' regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19. G1, São Paulo, 22 de mai. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acesso em: 30 de mar. de 2021.

G1. Entenda o que muda na classificação dos agrotóxicos pela Anvisa. 2019. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/07/24/entenda-o-que-muda-na-classificacao-dos-agrotoxicos-pela-anvisa.ghtml>. Acesso em: 03 abr. 2021.

G1. TJ de SP forma maioria pela absolvição do ministro Ricardo Salles; ação por improbidade é suspensa pela 3ª vez. G1, São Paulo, 17 de dez. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/17/tj-de-sp-forma-maioria-pela-absolvicao-do-ministro-ricardo-salles-acao-por-improbidade-e-suspensa-pela-3a-vez.html>. Acesso em: 24 de mar. de 2021.

ISTO É. ICMBio tira autonomia de fiscais para queima de máquinas apreendidas. 2019. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/icmbio-tira-autonomia-de-fiscais-para-queima-de-maquinas-apreendidas/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

METROPOLES. Deputados europeus pedem proteção às leis ambientais a Pacheco e Lira. Metrôpoles, São Paulo, 30 de mar. de 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/deputados-europeus-pedem-protecao-as-leis-ambientais-a-pacheco-e-lira>. Acesso em: 29 de mar. de 2021.

O ECO. Diretor de proteção ambiental do IBAMA é exonerado. 2020. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/diretor-de-protecao-ambiental-do-ibama-e-exonerado/>. Acesso em: 1 abr. 2021.

O ECO. Mineração em Terras Indígenas, regularização fundiária e mais, entenda as prioridades de Bolsonaro para 2021. O Eco, São Paulo, São Paulo, 07 de fev. de 2021. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/mineracao-em-terras-indigenas-regularizacao-fundiaria-e-mais-entenda-as-prioridades-de-bolsonaro-para-2021/>. Acesso em: 29 de mar. de 2021.

O ECO. Informações sobre IBAMA e ICMBio só com o Ministério do Meio Ambiente. O ECO, [S. l.], p. s/p, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/informacoes-sobre-ibama-e-icmbio-so-com-o-ministerio-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 30 mar. 2021.

O ECO. Governo corta R\$ 187 milhões do MMA. Saiba como o corte foi dividido. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/governo-corta-r-187-milhoes-do-mma-saiba-como-o-corte-foi-dividido/>. Acesso em: 02 abr. 2021.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Ministro Ricardo Salles corta 24% do orçamento do IBAMA. O Estado de São Paulo, [S. l.], p. s/p, 10 abr. 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-ricardo-salles-manda-cortar-24-do-orcamento-do-ibama,70002806082>. Acesso em: 1 abr. 2021.

O GLOBO. Principal ferramenta do Código Florestal não fará mais parte do Ministério do Meio Ambiente. O Globo, Rio de Janeiro, 02 de jan. de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/principal-ferramenta-do-codigo-florestal-nao-fara-mais-parte-do-ministerio-do-meio-ambiente-23340645>. Acesso em: 26 de mar. de 2021.

O GLOBO. Governo acaba com secretaria dedicada a mudanças climáticas e gera temor entre cientistas. O Globo, Rio de Janeiro, 07 de jan. de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/governo-acaba-com-secretaria-dedicada-mudancas-climaticas-gera-temor-entre-cientistas-23352452>. Acesso em: 26 de mar. de 2021.

O GLOBO. IBAMA decide que multa a Bolsonaro por pesca irregular está prescrita. O Globo, Rio de Janeiro, 05 de jul. de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/ibama-decide-que-multa-bolsonaro-por-pesca-irregular-esta-prescrita-23785720> Acesso em: 24 de mar. de 2021.

PODER 360. Coronel Homero Cerqueira é demitido da presidência do ICMBio. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/coronel-homero-cerqueira-e-demitido-da-presidencia-do-icmbio/>. Acesso em: 01 abr. 2021.

THE INTERCEPT. Homem de salles no ibama aproveita carnaval e libera geral a exportação de madeira nativa. 2020. The Intercept Brasil. Disponível em:

<https://theintercept.com/2020/03/04/ibama-salles-exportacao-madeira-nativa/>. Acesso em: 3 abr. 2021.

O ECO. Weber, Fachin e Moraes votam pela inconstitucionalidade da redução do Conama no STF. ((O)) Eco, São Paulo, 08 de mar. de 2021. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/weber-fachin-e-moraes-votam-pela-inconstitucionalidade-da-reducao-do-conama-no-stf/>. Acesso em: 28 de mar. de 2021.